



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup>. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: **RESTAURANTE CANTINA CASEIRA EIRELI, CNPJ nº 27.597.036/0001-50**, localizada à Rua Almiro de Oliveira, Nº 01, Centro, Baianópolis, Bahia, 47830-000, representada oficialmente pelo Sr. **Mariel Dornelles Toigo**, portador da Carteira de Identidade nº 0985222301 SSP/BA e CPF nº 977.250.565-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**DA LICITAÇÃO**

Este contrato está em conformidade com o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, que independente de transcrição integra este instrumento, e disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, no que couber.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** se obriga no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO A QUILO E MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**. Conforme especificações contidas no Lote Nº 01, 03 e 04 do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 06/2020.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1** – Fornecer os objetos descritos no instrumento convocatório parceladamente conforme solicitação da contratante;
- 2.2** – Responder pelos vícios e defeitos ocultos de produto;
- 2.3** – Manter, durante todo o fornecimento do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;



MS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13529e20 - Doc: 483 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 15/04/2020 15:36:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12dc74b9-9e68-4b35-bdd7-69c8c4c3018

**2.4** - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;

**2.5** - Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes do fornecimento dos produtos inadequados, exceto quando isso ocorrer por culpa do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

**2.6** - A entrega do material licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pelas secretarias após o recebimento de ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo assim compreendida com aquisição parcelada mediante as necessidades deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1** - Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;

**3.2** - Fiscalizar a fornecimento com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;

**3.3** - Proporcionar condições para o fornecimento, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos;

**3.4** - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos deste contrato;

**3.4.1** - Fica designado FISCAL deste contrato o servidor **JOSÉ INÁCIO ALBERIS**;

**3.5** - Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os veículos não estiverem em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens descritos, o valor global de **R\$ 503.880,00** (quinhentos e três mil oitocentos e oitenta reais), referente aos lotes **Nº 01** pelo valor de **R\$ 208.000,00** (duzentos e oito mil reais), **Nº 03** pelo valor de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais) e no **Nº 04** pelo valor de **R\$ 260.680,00** (duzentos e sessenta mil seiscentos e oitenta reais), Sendo pago parceladamente mediante Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

**4.1** - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.2** - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos produtos deste contrato.

*MDS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13529e20 - Doc: 483 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 15/04/2020 15:36:59  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12dc74b9-9e68-4b35-bdd7-69c8c4c3018

**4.3** - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do produto, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

**4.5** - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência a até 31 de Dezembro de 2020, ou até o fornecimento total dos produtos oriundos do Edital do Pregão Presencial Nº 06/2020. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**6.1** - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

**6.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**6.3** - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

**6.4** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.1** - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

MEX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13526e20 - Doc: 483 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 15/04/2020 15:36:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12dc74b9-9e68-4b35-bdd7-69c8cfc4c3018

**8.2** - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização.

**8.3** - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

**8.4** - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

**8.5** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

**8.6** - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**8.7** - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 10.301.005.2.026 – Gestão das Ações do F.M.S. – Recursos Próprios.
- 10.301.005.2.027 – Gestão das Ações do F.M.S. – Recursos Vinculados.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- Fonte de Recurso: 02,14
- **02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- 04.122.003.2005 – Gestão da Ações da Secretaria Municipal de Administração
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinário
- **02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 12.361.004.2007 – Gestão das Ações da Sec. Mun. De Educação
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 01-Educação 25%
- **02.04.001 – FUNDEB**
- 12.361.004.2024 – Desenvolvimento das Ações do FUNDEB 40%
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 19 – FUNDEB 40%
- **02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS**
- 15.452.006.2038 – Gerenciamento das Ações dos Serviços de Infraestrutura

MOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 13529e20 - Doc: 483 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 15/04/2020 15:36:59  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12dc74b9-9e68-4b35-bdd7-69c8cf4c3018

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.
- **02.06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
- 08.244.008.2032 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver Jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 06 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RESTAURANTE CANTINA CASEIRA EIRELI**  
CNPJ nº 27.597.036/0001-50  
**Sr. Mariel Dornelles Toigo**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: